

LEI MUNICIPAL Nº 1921, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.

“Autoriza o repasse de recursos recebidos da União para cumprimento da assistência financeira complementar prevista na Emenda Constitucional nº 127/2022 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para os servidores municipais enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem, os valores recebidos da União, através do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar da União de que trata a Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, decisão do STF no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI 7222 e a Portaria GM/MS 1.135, de 16 de agosto de 2023 ou outra que vier a substituí-la.

Art. 2º O Município transferirá valores a cada servidor, de acordo com o recebido do Ministério da Saúde e no limite destes, informados por meio do InvestSUS (<https://investsus.saude.gov.br/>), obedecendo ao tempo de atuação na área mencionada.

Art. 3º O pagamento de valores acrescidos em decorrência da Lei Federal nº 14.434/2022 e demais normativas federais vigentes fica condicionada à transferência financeira efetivada pela União ao Município de Colinas do Tocantins.

§1º O repasse de recursos recebidos da União para cumprimento da assistência financeira complementar prevista na Emenda Constitucional nº 127/2022 somente ocorrerá quando os valores indicados forem recebidos pelo Fundo Municipal de Saúde, conforme repasse para cada profissional, cujo evento em folha de pagamento denominar-se-á “Auxílio Financeiro Complementar da Enfermagem”.

§2º O valor da Assistência Financeira Complementar não altera e nem acresce o vencimento básico das categorias profissionais elencadas nesta Lei.

§3º A Assistência Financeira Complementar transferida pela União não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será

incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados, ficando seu pagamento vinculado ao efetivo repasses de recursos financeiros à municipalidade.

§4º Eventuais aumentos e reajustes ficarão sujeitos ao repasse federal.

Art. 4º Fica autorizado o pagamento retroativo de valores, de acordo com os repasses federais referentes aos respectivos valores, de forma estabelecida e acumulada pela União, com observância do disposto neste artigo, observadas as disposições do Art. 11 desta Lei.

Art. 5º Compete a União custear, nos termos da Emenda Constitucional 127/2022, os valores a título da Assistência Financeira Complementar prevista na Emenda Constitucional nº 127/2022 para as categorias profissionais de que trata esta Lei, não sendo repassada essa responsabilidade de forma automática ao Município, estando este desobrigado do seu cumprimento em caso de ausência de repasse, pela União, para respectivo custeio;

Art. 6º A vigência desta Lei fica condicionada ao julgamento final pelo Supremo Tribunal Federal da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) n. 7222, vinculando seus efeitos à decisão judicial transitada em julgado e efetivo repasse do valor complementar, pela União.

Parágrafo Único. No caso de cessação dos repasses por parte do Governo Federal, o município fica isento da continuidade desse evento.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento anual do Fundo Municipal de Saúde e nas previstas na Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022.

Art. 8 A autorização instituída pela presente Lei destina-se a abertura de crédito suplementar orçamentário até o valor necessário ao cumprimento das obrigações e abrange o exercício financeiro de 2023.

Art. 9 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a maio de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Colinas do Tocantins – TO, 09 de outubro de 2023.

Josemar Carlos Casarin

Prefeito Municipal